



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 151/95 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE O USO DO CINTO DE
SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE POR-
TO ESPERIDIÃO/MT, SUPLEMENTAN-
DO A LEI ESTADUAL Nº 6.631, DE
01/06/1.995, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.....

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DONIZETI TIAGO CABRAL, Prefeito Mu-
nicipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações, da Câmara Muni-
cipal, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

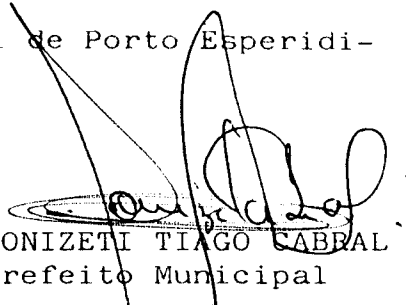
ART. 1º - É facultativo o uso do cinto de segurança, aos Mo-
toristas e passageiros que trafegam no perímetro
urbano, da sede e distrito do Município de Porto
Esperidião/Mt.

§ ÚNICO - O Poder Executivo fixará Placas Indicativas dos
Limites do Perímetro Urbano, dentro do Território
Municipal.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidi-
ão/Mt, 15 de Dezembro de 1.995.


DONIZETI TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal